



Decreto nº 4.618
de 21 de novembro de 2022.

“DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JANDIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia de COVID-19, com indicadores crescentes em quase todo o país;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico municipal e buscando controlar a transmissão das doenças respiratórias;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território.

DECRETA

Art. 1º. Fica recomendado a utilização de máscaras em situações de maior risco de transmissão do vírus, como ambientes fechados, locais com grande concentração de pessoas, bem como pelos usuários do serviço de transporte de passageiros públicos ou privado, tais como: ônibus, táxis e por aplicativos no âmbito do Município de Jandira.

Parágrafo único – Caberá à entidade responsável pela prestação dos serviços a que aludida no “caput” deste artigo, no âmbito de suas atribuições, adotar as medidas necessárias no sentido de divulgar e orientar seus passageiros sobre essa recomendação.

Art. 2º. Fica recomendado ainda aos estabelecimentos comerciais que mantenham disponibilização de álcool gel 70, em balcões entradas e saídas.



Art. 3º. A obrigatoriedade da utilização de máscaras permanece nos locais destinados à prestação de serviços de saúde, como hospitais, Unidades Básicas de Saúde e Farmácias.

Art. 4º. Para um maior alcance das medidas estabelecidas por este Decreto, deverá a Secretaria Municipal de Comunicação, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, promover ampla divulgação, ressaltando a importância das medidas, bem como reforçando o pedido para que as pessoas que não se vacinaram ou que estão com o ciclo vacinal em atraso, que procurem uma Unidade de Saúde.

Prefeitura do Município de Jandira

em 21 de novembro de 2022.

HENRI HAJIME SATO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

CARLOS EDUARDO PITTERI

Secretário Municipal de Governo